

**LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 04 DE MAIO DE 2012.**

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** [...]

[...]

II - encaminhar ao Poder Legislativo, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público; **(NR)**

[...]

**Art. 2º** O inciso IV do art. 14 da Lei Complementar nº 003/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** [...]

[...]

IV – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como, todos os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público. **(NR)**

**Art. 3º** Ficam criados os §§5º e 6º, ao art. 103 da Lei Complementar nº 003/94, com a seguinte redação:

**Art. 103.** [...]

[...]

§5º O concurso de ingresso será composto das seguintes fases: (AC)

- I - provas objetivas;
- II - provas escritas;
- III - avaliação psicológica;
- IV - entrevista;
- V - provas orais;
- VI - de tribuna; e
- VII - avaliação de títulos.

§6º A entrevista terá caráter meramente habilitatório, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de exclusão do candidato. (AC)

**Art. 4º** O §2º do art. 109 da Lei Complementar nº 003/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 109.** [...]

[...]

§2º São condições indispensáveis para a posse, comprovação pelo nomeado de cumprimento dos requisitos do artigo 129, §3º, da Constituição Federal, ter aptidão física e psíquica, comprovada por inspeção do serviço médico, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** O inciso II do art. 207 da Lei Complementar nº 003/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 207.** [...]

[...]

II – na primeira instância:

- a) 38 (trinta e oito) cargos de Promotor de Justiça; e (NR)
- b) 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto. (NR)

**Art. 6º** O Anexo Único, Quadro da Carreira do Ministério Público Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL</b>		
<b>SEGUNDA INSTÂNCIA</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Subsídio</b>
Procurador de Justiça	10	24.117,62
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	
<b>PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Subsídio</b>
Promotor de Justiça	38	21.705,86
Promotor de Justiça Substituto	10	19.535,27
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 04 de maio de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado de Roraima